



PROJETO DE LEI Nº 45/2023



“Dispõe sobre a prioridade nos agendamentos de consulta oftalmológicas na rede de saúde municipal para crianças em fase escolar e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade nos agendamentos de consulta oftalmológicas na rede de saúde municipal para crianças em fase escolar.

Art. 2º Considera-se em fase escolar as crianças matriculadas em escolas de ensino fundamental do município de Ipatinga.

Art. 3º As consultas oftalmológicas deverão ser agendadas em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do agendamento.

4º As unidades de saúde da rede municipal deverão afixar cartazes informando sobre a prioridade no agendamento de consultas oftalmológicas para crianças em fase escolar.

Art. 5º Os dados pessoais e os resultados dos exames oftalmológicos realizados pelos alunos serão arquivados nas unidades de saúde, e as informações serão compartilhadas com as escolas, respeitado o sigilo, visando a identificação de possíveis dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Legislação Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
DATA 06/03/23

Weyerson Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral



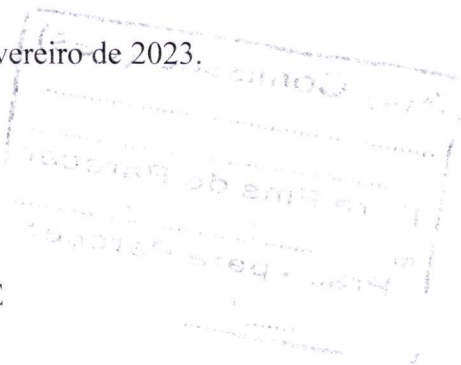
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de fevereiro de 2023.

CORONEL SILVANO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA

A saúde ocular é um importante fator para o desenvolvimento educacional das crianças. Problemas visuais não diagnosticados e tratados podem afetar o rendimento escolar e até mesmo gerar desinteresse dos alunos nas atividades escolares.

Diante disso, é fundamental garantir que as crianças em fase escolar tenham acesso a consultas oftalmológicas de forma prioritária, evitando possíveis atrasos no diagnóstico e no tratamento de problemas visuais.

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer a prioridade nos agendamentos de consulta oftalmológicas na rede de saúde municipal para crianças em fase escolar, assegurando que as mesmas possam ter o acesso rápido e eficiente a exames e tratamentos oftalmológicos.

Além disso, a Lei prevê que os dados pessoais e resultados dos exames oftalmológicos realizados pelos alunos serão compartilhados com as escolas, visando a identificação de possíveis dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de fevereiro de 2023.


CORONEL SILVANO
Vereador